DOM 7-9-96

PARECER 1816/96 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 449/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Gilson Barreto, que dispõe sobre a criação do serviço de moto escolta fúnebres, a fim de evitar acidentes e facilitar o trânsito da comitiva.

Sem embargo dos elevados propósitos que motivaram seu autor, o projeto não deve prosperar, em face de seu insanável vício de iniciativa.

A medida preconizada implica na instituição de um serviço público a ser prestado pelo Executivo, com a conseqüente criação da necessária estrutura administrativa, criação de cargos etc.

Entretanto, a criação de um novo serviço a ser colocado a disposição da comunidade depende da apresentação de projeto de lei de iniciativa do Executivo, consoante estabelece o artigo 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 03/09/96.

Dárcio Arruda - Presidente

Nelo Rodolfo - Relator

José Viviani Ferraz

Mário Noda

Osvaldo Sanches